

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Senhora Gerente,

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 13/2026 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santo André para o exercício financeiro de 2027.

O projeto foi protocolado em 29 de abril de 2026, atendendo ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município (LOM), cabendo à Câmara Municipal devolvê-lo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, nos termos do inciso II do artigo 129 da LOM.

A proposta apresentada busca atender ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 128 da Lei Orgânica Municipal, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964.

PPA

O artigo 3º do projeto estabelece que as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 encontram-se detalhadas no Anexo I, tendo sido definidas em consonância com os macro-objetivos constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

CORTE NO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

O Anexo I – Prioridades e Metas da Câmara Municipal de Santo André para 2027 apresenta valores inferiores à proposta encaminhada pelo Legislativo durante a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que poderá acarretar limitações à execução das atividades parlamentares e administrativas da Casa, à semelhança do que ocorreu no exercício em curso.

Corte no orçamento do Legislativo – Anexo I – Prioridades e Metas – 2027 (em reais)

Ação	Nome da Ação	Proposta do Legislativo	PL nº 13/2026	Redução
0001	Pagamento de Sentenças Judiciais – CMSA	510.000,00	510.000,00	-
1001	Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	1.296.000,00	1.297.000,00	1.000,00
2001	Pagamento de Pessoal e Encargos – CMSA	87.537.000,00	85.537.000,00	(2.000.000,00)
2002	Manutenção das Atividades Legislativas	23.004.602,09	21.099.000,00	(1.905.602,09)
2003	Escola do Legislativo	970.000,00	970.000,00	-
2004	Aporte para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS – CMSA	10.785.000,00	9.491.000,00	(1.294.000,00)
2005	TV Câmara Santo André	5.021.611,29	2.432.000,00	(2.589.611,29)
2006	Serviços Digitais	3.665.032,62	1.464.000,00	(2.201.032,62)
9999	Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	-
Total		132.989.246,00	123.000.000,00	(9.989.246,00)



CLASSIFICAÇÃO COMPLETA DA DESPESA

Com o objetivo de facilitar a apresentação e a análise de emendas parlamentares durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sugere-se a apresentação de emenda ao PL nº 13/2026 para que a proposta orçamentária passe a demonstrar integralmente suas dotações.

Para tanto, recomenda-se que cada dotação seja identificada por meio da integração entre a categoria de programação e a classificação da despesa. No âmbito do orçamento municipal, a categoria de programação corresponde à ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), enquanto a classificação da despesa evidencia a finalidade econômica do gasto, indicando a forma de aplicação dos recursos públicos.

Assim, a dotação orçamentária passaria a ser apresentada mediante a combinação da ação orçamentária com a natureza da despesa, contemplando, de forma detalhada, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa. Tal medida ampliaria a transparência da proposta orçamentária, facilitaria a compreensão das despesas autorizadas e conferiria maior precisão à elaboração e apreciação das emendas parlamentares.

Uma emenda parlamentar poderia substituir o § 4º do art. 4º para ampliar a transparência e facilitar a elaboração de emendas parlamentares:

MINUTA

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Acrescente-se os §§ 4º e 5º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 13/2026, com a seguinte redação:

"§ 4º A proposta da Lei Orçamentária Anual deverá conter Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, demonstrando integralmente as dotações orçamentárias mediante a composição da classificação funcional-programática com a classificação por natureza da despesa, discriminadas, no mínimo, por:

I – Órgão;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Ação Governamental;

VII – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VIII – Categoria Econômica;



IX – Grupo de Natureza da Despesa;

X – Modalidade de Aplicação; e

XI – Elemento de Despesa;

§ 5º O Quadro de Detalhamento da Despesa deverá identificar individualmente cada dotação orçamentária, evidenciando a correspondente natureza da despesa vinculada a cada ação governamental, de forma a permitir a completa visualização da programação orçamentária, assegurando transparência na alocação dos recursos públicos, o adequado exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo, o controle social e a correta apreciação das emendas parlamentares."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a transparência e o nível de detalhamento da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

A apresentação das dotações apenas por categoria de programação dificulta a identificação precisa da finalidade econômica dos gastos previstos em cada ação governamental. Ao exigir a integração da classificação funcional-programática com a natureza da despesa em seu nível mais detalhado, será possível visualizar, para cada projeto, atividade ou operação especial, quais recursos estão destinados a pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, obras, equipamentos e demais elementos de despesa.

A medida fortalece o processo legislativo orçamentário, proporcionando melhores condições para análise técnica da proposta, elaboração de emendas parlamentares, fiscalização da alocação dos recursos públicos e acompanhamento da execução orçamentária, sem criar despesas ou alterar metas governamentais, limitando-se a aperfeiçoar a forma de apresentação das informações constantes da Lei Orçamentária Anual.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Em 8 de junho de 2026, foi realizada, no Legislativo Andreense, audiência pública para discussão da LDO 2027, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

REMANEJAMENTO DE VERBAS

O artigo 19 da proposta estabelece autorização para abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 20% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual. Excluem-se desse limite as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos sociais, gastos vinculados à educação e à saúde, bem como as despesas com juros e amortização da dívida, conforme previsto no artigo 20.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Nos termos do artigo 21 do projeto, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e observadas as disposições da Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2025, o Município apresentou, ao final do exercício, dívida consolidada líquida de R\$ 2.136.485.724, correspondente a 55% da Receita Corrente Líquida, percentual inferior ao limite máximo de 120% estabelecido pelo Senado Federal.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O projeto atende ao disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 ao tratar do equilíbrio entre receitas e despesas, especialmente nos artigos 8º e 9º.

Os critérios para limitação de empenho em caso de frustração de receita, previstos na alínea “b” do inciso I do artigo 4º da LRF, encontram-se disciplinados no artigo 14 da proposta, que excepciona da limitação as despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os gastos vinculados a fundos especiais e convênios com receitas próprias, o pagamento de juros e amortização da dívida, as despesas com pessoal e encargos trabalhistas e as sentenças judiciais.

As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, previstas na alínea “f” do inciso I do artigo 4º da LRF, foram tratadas nos artigos 23 e 24 do projeto.

METAS FISCAIS

O Anexo de Metas e Riscos Fiscais define as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública municipal.

Para sua elaboração, o Executivo estimou inflação medida pelo IPCA de 3,90% para 2027 e de 3,50% para os exercícios de 2028 e 2029, bem como crescimento do PIB de 1,80% para 2027 e de 2,00% para os anos de 2028 e 2029.

Além desses parâmetros, a estimativa de receita considerou a manutenção do atual índice de participação do Município na arrecadação do ICMS.

A Receita Total (exceto RPPS), em valores correntes e milhares de reais, foi projetada em R\$ 5.069.921 para 2027, R\$ 5.143.854 para 2028 e R\$ 5.245.278 para 2029.

As despesas com pessoal e custeio foram mantidas em patamares compatíveis com os níveis atuais, enquanto as projeções referentes à dívida pública consideraram os parcelamentos existentes, as correções monetárias estimadas e as liberações previstas de recursos provenientes de operações de crédito contratadas.



A Despesa Total (exceto RPPS), em valores correntes e milhares de reais, foi estimada em R\$ 5.066.921 para 2027, R\$ 5.140.794 para 2028 e R\$ 5.242.158 para 2029.

RESULTADOS PRIMÁRIOS E DÍVIDA

De acordo com o Demonstrativo 1 das Metas Fiscais Anuais, o Executivo projeta resultados primários positivos (sem RPPS) para os próximos três exercícios: R\$ 197.590 mil em 2027, R\$ 307.008 mil em 2028 e R\$ 308.738 mil em 2029.

O Demonstrativo 3, que avalia o cumprimento das metas fiscais dos exercícios anteriores, também apresenta resultados primários positivos para o período de 2024 a 2029.

Entretanto, o mesmo demonstrativo aponta crescimento de aproximadamente 33% da dívida consolidada líquida municipal, que passa de R\$ 1,5 bilhão em 2024 para R\$ 2 bilhões em 2027, em valores constantes.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios demonstra redução de R\$ 5,7 bilhões em 2023 para R\$ 5,3 bilhões em 2025, conforme apresentado no Demonstrativo 4.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Demonstrativo 5 apresenta a origem e a aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos pelo Poder Executivo, evidenciando que os valores arrecadados com a venda de bens móveis e imóveis foram destinados à amortização da dívida pública.

As alienações geraram receitas de R\$ 19.014 mil em 2023, R\$ 37.903 mil em 2024 e R\$ 20.620 mil em 2025.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Demonstrativo 6 apresenta as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais.

Em 2025, o resultado previdenciário foi deficitário em R\$ 53.949.704,05. No exercício anterior, o déficit registrado foi de R\$ 90.546.504,54.

RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo 7 estima renúncia de receita no montante de R\$ 13,7 milhões para o exercício de 2027. Contudo, não apresenta de forma clara as medidas compensatórias correspondentes, limitando-se a mencionar as Leis Municipais nºs 6.582/1989, 7.157/1994, 8.555/2003, 9.071/2008 e 10.255/2019.



A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista para 2027 encontra-se demonstrada no Demonstrativo 8, totalizando R\$ 35 milhões.

RISCOS FISCAIS

O Demonstrativo de Riscos Fiscais avalia passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas, classificando-os em demandas judiciais e frustração de arrecadação.

Para demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e outros passivos contingentes, o montante estimado alcança R\$ 14,5 milhões, indicando-se como providência a utilização da reserva de contingência em valor equivalente.

Entretanto, o principal risco fiscal identificado refere-se à frustração de arrecadação, estimada em R\$ 151,9 milhões, para a qual se prevê a adoção de limitação de empenho.

CONTROLE DE CUSTOS

Embora o artigo 29 trate das atribuições do Controle Interno e o artigo 30 autorize o Poder Executivo a estabelecer, por decreto, normas relativas ao controle de custos da administração direta, indireta e fundacional, o projeto não explicita tais normas, conforme previsto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Por sua vez, o Anexo III apresenta a relação das obras que terão continuidade em 2027, enquanto o Anexo IV informa os serviços da União e do Estado custeados pelo Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as ressalvas quanto à redução dos recursos destinados ao Poder Legislativo, à ausência de detalhamento das normas de controle de custos e à insuficiente demonstração das medidas compensatórias relativas à renúncia de receita, não se verificam, sob o aspecto econômico-financeiro, óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2026.

É o nosso parecer.

Santo André, 11 de junho de 2026.

Alessandro Gumier

Assistente Legislativo II – Economia e Finanças

